



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO



CONTRATO Nº. 05/2017

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, e a empresa PAULO DOS SANTOS PAPELARIA MODELO-ME, que tem como objeto o fornecimento de Material de Expediente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dom Juvêncio de Britto, Nº 100 – Bairro Centro, CEP 49.820-000, inscrito no CNPJ sob o nº 32.858.383.0001-20, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Canindé de São Francisco, estado de Sergipe, residente na Rua José Pedro da Silva, Nº 95 – Bairro Agrovila, neste município, portador do RG sob nº 1058383 e CNPF sob nº 908.481.285-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PAULO DOS SANTOS PAPELARIA MODELO – ME**, localizada na Rua Galdino Pereira Leite, Nº 204, , Bairro Centro, Cidade Canindé de São Francisco, estado de Sergipe, CEP 49.820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.855.491/0001-15, representada neste ato pelo senhor, Paulo dos Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Otávio Fernandes de Souza, nº. 550 Bairros Centro, CEP 49.820-000, neste município, portador do RG sob o nº 951357 SSP/SE e CNPF sob o nº 575.796.285-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição com fornecimento parcelado de Material de Expediente para a Câmara Municipal de Canindé, Conforme especificações e demais condições constantes no Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, que faz parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2017, obedecendo a seguinte classificação:

U O	01001	CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
P A	2001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇO
E D	3390.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
F R	000	PRÓPRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 7.775,15 (Sete mil setecentos e setenta e cinco reais e quinze centavos)**.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

19

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	VALOR	QTD.	VALOR TOTAL
01	BORRACHA ESCOLAR BRANCA	UN	LEONORA	0,30	10	3,00
02	CAIXA PARA ARQUIVO	UN	POLIBRAS	5,95	50	297,50
03	CALCULADORA PORTATIL 12 DIGITOS	UN	TILIBRA	52,60	07	368,20
04	CANETA ESF.AZUL C/50 UN	UN	TRIS	42,50	08	340,00
05	CANETA ESF.PRETA C/50 UN	UN	TRIS	42,50	01	42,50
06	CLIP NIQUELADO Nº 4/0, CX.C/100 UN	CX	FIDEPLA	1,85	15	27,75
07	CLIP NIQUELADO Nº 2/0, CX.C/100 UN	CX	NEW	1,70	05	8,50
08	CLIP NIQUELADO Nº 3/0, CX.C/100 UN	CX	FIDEPLA	1,85	15	27,75
09	CLIP NIQUELADO Nº 8/0, CX.C/100 UN	CX	FIDEPLA	2,40	05	12,00
10	COLA BRANCA 90G.	UN	NEW MAGIC	1,40	10	14,00
11	COLA BRANCA 40G.	UN	NEW MAGIC	0,90	10	9,00
12	COLA BASTÃO	UN	OFFICE	1,25	10	12,50
13	DUREX 12 X 40MM	UN	EUROCEL	1,25	15	18,75
14	DUREX 12 X 30MM	UN	EUROCEL	0,80	10	8,00
15	ELASTICO Nº18 PCT. C/100G	PC	MAMUTH	4,50	10	45,00
16	ENVELOPE OFÍCIO BRANCO	UN	FORONI	0,35	200	70,00
17	ENVELOPE SACO BANCO 200X280	UN	FORONI	0,27	200	54,00
18	ENVELOPE SACO BRANCO 260X360	UN	FORONI	0,35	200	70,00
19	ENVELOPE SACO OURO 18X24	UN	FORONI	0,20	200	40,00
20	ENVELOPE SACO OURO 200X280	UN	FORONI	0,25	200	50,00
21	ESTILETE LARGO	UN	JOCAR	1,40	10	14,00
22	EXTRATOR DE GRAMPO	UN	JOCAR	1,85	20	37,00
23	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE	UN	JOCAR	41,65	10	416,50
24	GRAMPEADOR DE MESA MEDIO	UN	TILIBRA	36,25	15	543,75
25	GRAMPEADOR DE MESA PEQUENO	UN	JOCAR	13,85	10	138,50
26	GRAMPEADOR SEMI-INDUSTRIAL GRANDE	UN	TILIBRA	147,75	03	443,25
27	GRAMPO COBREDO 26/6, C/5000 UN	UN	JOCAR	3,75	10	37,50
28	LAPIS GRAFITE Nº 02, C/144 UN	CX	LEONORA	36,00	05	180,00
29	LIVRO ATA C/100 FLS	UN	TILIBRA	12,25	05	61,25
30	LIVRO DE PONTO C/100 FLS	UN	TILIBRA	19,85	05	99,25
31	LIVRO DE PROTOCOLO	UN	TILIBRA	10,40	05	52,00
32	MARCA TEXTO FLUORESCENTE	CX	JOCAR	19,80	02	39,60
33	PAPEL A4 CX/10 RESMAS	CX	COPIMAX	219,00	06	1.314,00
34	PAPEL LEMBRETE ADESIVO	PC	JOCAR	3,30	02	6,60
35	PASTA ABA C/ELASTICO 20MM	UN	POLIBRAS	2,75	10	27,50
36	PASTA ABA C/ELASTICO 40MM	UN	POLIBRAS	3,30	15	49,50
37	PASTA AZ OFICIO	UN	ECONOMIC	12,15	15	182,25
38	PASTA CLASSIF.DE PLASTICO C/ELASTICO	UN	POLIBRAS	1,85	10	18,50
39	PASTA CLASSIF.DE PLASTICO S/ELASTICO	UN	POLIBRAS	2,25	10	22,50
40	PEN DRIVE 8GB.	UN	SANDISK	32,90	04	131,60
41	TESOURA MULTI-USO SEM PONTA	UN	TILIBRA	4,75	02	9,50
42	CARTUCHO REF.60 COR PRETO	UN	HP	65,40	03	196,20
43	CARTUCHO REF.60 COR COLORIDO	UN	HP	105,15	03	315,45
44	CARTUCHO REF.122 COR PRETO	UN	HP	55,70	30	1.671,00
45	CARTUCHO REF.662 COR PRETO	UN	HP	49,90	05	249,50
TOTAL						7.775,15

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

Handwritten signature and scribbles.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

4.1. Não haverá reajustes de preços, sendo, porém, repassados os aumentos ou reduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a **CONTRATADA**.

4.1.1 Quando ocorrer reajustes por parte do Governo, a **CONTRATADA** deverá requerer expressamente junto a esta Câmara, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice, valendo o reajuste ao contrato a partir do protocolo de documento.

4.2. A substituição do fornecedor da **CONTRATADA** por outro, não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para o aumento dos preços pactuados;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Esse contrato terá prazo de vigência de 03(três) meses. Contando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;
- Ressarcir ao **CONTRATANTE** do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento, exceto quando isso ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
- Responsabilizar por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Exigir de seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamento e materiais de segurança necessários à execução do objeto deste Termo, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança;
- Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do objeto;
- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do **CONTRATANTE**;
- Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes de trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;
- Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- Mantendo durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO



- Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto deste Contrato, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- **O CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, análise dos produtos entregues, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para o órgão **CONTRATANTE**;
- Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido;
- Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será feita através do Departamento Administrativo do **CONTRATANTE**, ou através de agentes por ele indicados, os quais poderão, junto à **CONTRATADA**, solicitar à correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

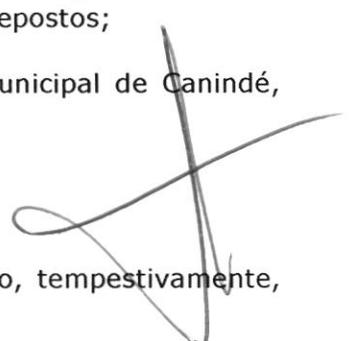
8.1.1 - A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados a Câmara Municipal de Canindé ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

8.1.2 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Canindé, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la;

8.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO



III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido;

9.1.1. Provisoriamente, imediatamente depois de prestados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;

9.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

9.2 O material fornecido em desacordo com o estipulado neste Contrato e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

9.3 Caberá ao Chefe de Departamento Administrativo do **CONTRATANTE** atestar o recebimento do objeto, em conformidade com as exigências contidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhada de Certidões Negativas de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, CNDT e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual e Municipal;

10.1.1. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço: Rua Dom Juvêncio de Britto, nº 100, Bairro Centro, neste Município de Canindé, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

10.1.2. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados desde que evidenciado o equívoco;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO



10.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

10.5. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Câmara, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Competem a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da Dispensa de Licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

Praça Ananias Fernandes dos Santos s/n.º - Centro - Fones: (79) 3346 2014/2013/2011-Fax 3346 2013, Canindé do São Francisco/SE, CNPJ: 32.858.383/0001-20



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO



- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13. O empregado da **CONTRATADA** não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

16. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I - nos termos da dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Canindé para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO



E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Canindé de São Francisco/SE, 16 de Janeiro de 2017.

**CÂMARA DE VEREADORES DE
CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

José Antonio dos Santos Silva
PRÉSIDENTE

PAULO DOS SANTOS PAPELARIA MODELO - ME

CONTRATADO

Testemunhas.

1. *Cleide J. Feitosa Sobrinho*
CPF 944.893.515-34

2. *Ritorici Rausa Ribeiro de Oliveira*
CPF 068.990.635-81